

REPÚBLICA REPUBLICANA DO BRASIL

MENSAGEM Nº 342

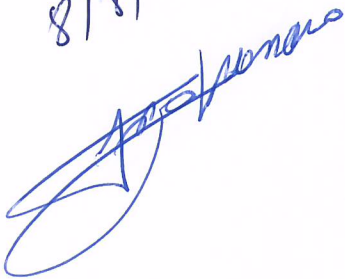
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera a Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, para modificar a exigência de habilitação para o exercício da atividade de instrutor de trânsito”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.863 , de 8 de agosto de 2019.

Brasília, 8 de agosto de 2019.



Sanciono  
8/8/2019



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, para modificar a exigência de habilitação para o exercício da atividade de instrutor de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

Parágrafo único. O instrutor de trânsito somente poderá instruir candidato à habilitação para categoria igual ou inferior àquela em que esteja habilitado.” (NR)

“Art. 4º .....

II – ter, pelo menos, 2 (dois) anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo; .....

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2019.



Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

LEI Nº 13.863 , DE 8 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, para modificar a exigência de habilitação para o exercício da atividade de instrutor de trânsito.

**O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

alterações: Art. 1º A Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 3º .....

Parágrafo único. O instrutor de trânsito somente poderá instruir candidato à habilitação para categoria igual ou inferior àquela em que esteja habilitado.” (NR)

“Art. 4º .....

II - ter, pelo menos, 2 (dois) anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO Nº 287/2019/CC/PR

Brasília, 8 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Sérgio Petecão  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 29, de 2018 (nº 8.327/14 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 13.863, de 8 de agosto de 2019.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

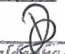
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo 00046.001555/2019-61

SEI nº 1370292

Palácio do Planalto- 4º andar - Sala:426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 Brasília/DF- <http://www.planalto.gov.br>

Recebido em 20 / 8 / 19  
Hora: 15 : 11

  
Ryzata Dressan Salgado - Mat. 315749  
SGM/CC/DF